

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2015

Altera o anexo II, Tabela II do código Tributário  
Municipal e dá outras providências.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela II do anexo II do Código Tributário Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação;

Anexo II

TABELA I

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	% S/ MOV TRIB.
01	Cursos de qualquer grau reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação e Desporto	5%
02	Serviços prestados a pacientes internados em hospitais, clínicas médicas e pronto-socorros, quando estes estabelecimentos forem de propriedade do prestador do serviços	5%
03	Profissionais Autônomos	5%
04	Demais serviços	5%

TABELA II

- Valores em UFCS -

Do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa – art. 250 e ss.

Apreensão de animais e depósito de bens	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
I – Apreensão por unidade ou por animal:			
Depósito por animal, por unidade	1,0	20,0	
II – Apreensão de bens:			
De veículos tração animal, por unidade	1,0	30,0	

*Handwritten signature or initials.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

**Taxa de Licença de Fiscalização de Localização e Funcionamento – art. 266**

Descrição	Área Central (UFCS)	Demais Áreas (UFCS)
Taxa de Licença de Fiscalização de Localização e Funcionamento - Por exercício -	3,0	2,5
Empreendimento com metragem acima de 40 m2 e não exceda 200 m2, de área construída e utilizada	4,5	3,5
Empreendimento com metragem acima de 200 m2, de área construída e utilizada	7,0	6,0

**Taxa de Licença de Fiscalização de Localização e Funcionamento Temporário**

Diversões Públicas	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
I – Bailes ou Festas	10,0		
II – Circos e parques de diversões	20,0	200,00	
III – Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	12,0		

**Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial – art. 272 e ss**

ATIVIDADE	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Comércio	-	-	3,0
Serviços	-	-	2,0
Indústrias	-	-	3,0
Autônomos	-	-	1,5

**Taxa de Licença para Comércio Ambulante – art. 283**

PARA RESIDENTES EM CORONEL SAPUCAIA	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Comércio de alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes e outros gêneros alimentícios	-	-	4,0
Outros gêneros em geral	-	-	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

PARA NÃO RESIDENTES EM CORONEL SAPUCAIA	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Comércio de alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes e outros gêneros alimentícios	10,0	100,0	300,0
Outros gêneros em geral, utilizando veículos automotores ou caminhões	30,0	500,0	1500,0
Outros gêneros em geral, utilizando carros de tração humana ou animal	20,0	250,0	750,0

**Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares – art. 287**

Nº de ordem	Licença p/ Execução de Obras	Alíquotas UFCS
01	Solicitação de formalização de abertura de processo	4,0
02	Regularização, reforma e reparos de prédios.	0,05 (por m <sup>2</sup> )
03	Prorrogação de licença p/ Construção	2,0
04	Expedição do Alvará de Construção	4,0
05	Expedição da Carta de Habite-se	0.03 (por m <sup>2</sup> )
06	Aprovação de remembramento, desmembramento e desdobro	2,0
07	Numeração (exceto o custo da placa)	1,0
08	Aprovação de loteamento – POR LOTE	1,0
09	Cancelamento de projeto de empreendimento	2,0
10	Abertura de Inscrição Imobiliária por gleba	3,0
11	Averbação de Escritura	1,0 (por unidade)

**Da Taxa de Licença para Publicidade – art. 290 e ss**

LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Anúncios e letreiros pintados em paredes ou fachadas de edifícios ou em elementos do mobiliário urbano – por m <sup>2</sup> ou fração	-	-	1,0
Anúncios em veículos de transporte em geral, com espaço interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens – por m <sup>2</sup> ou fração	-	0,5	3,0
Prospectos ou folhetos por espécie distribuídos em milhar – por unidade colocada no período			1,0
Placas indicativas de profissão ou semelhantes – por m <sup>2</sup> ou fração			1,0
Anúncios através de auto-falantes – por unidade			2,0

*Handwritten signature or initials.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

Placas de propaganda comercial ou painéis – por m <sup>2</sup> ou fração			2,0
Painéis Luminosos – por m <sup>2</sup> ou fração			1,5
Símbolos ou Logotipos – por unidade			1,0
Exposição ou propaganda de produtos, feitos em locais públicos			1,5

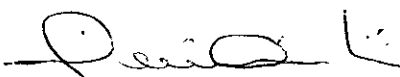
**Da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – art. 300 e ss**

DESCRIÇÃO	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Trailers, barracas, balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes na via, terrenos e logradouros públicos – por m <sup>2</sup> ou fração	0,03	0,32	3,0
Bancas de Revistas – por m <sup>2</sup> ou fração	0,09	1,0	4,0
Taxista	-	-	3,0
Veículo de Aluguel de Pequeno Porte	-	-	3,0
Veículo de Aluguel de Médio Porte	-	-	4,0
Veículo de Aluguel de Grande Porte	-	-	8,0
Outras ocupações não especificadas	0,02	0,6	-

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Em 22 de dezembro de 2015.

  
NILCEIA ALVES DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2015

LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2015

Altera o anexo II, Tabela II do código Tributário Municipal e dá outras providências.

Niléia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela II do anexo II do Código Tributário Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

TABELA I

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	% DO VALOR DO IMPOSTO
01	Cursos de qualquer grau reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação e Cultura	5%
02	Serviços prestados a pacientes internados em hospitais, clínicas médicas e pronto-socorros, quando esses estabelecimentos forem de propriedade do prestador do serviço	5%
03	Profissionais Autônomos	5%
04	Demais serviços	5%

TABELA II

- Valores em UFCS -

Do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa – art. 250 e ss.

Apreensão de animais e depósito de bens	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
I – Apreensão por unidade ou por animal			
Deposito por animal, por unidade	1,0	20,0	
II – Apreensão de bens			
De vacinação/tração animal, por unidade	1,0	20,0	

Taxa de Licença de Fiscalização de Localização e Funcionamento – art. 266

Descrição	Área Central (UFCS)	Demais Áreas (UFCS)
Caixa de Licença de Localização de Localização e Funcionamento - Por exercício -	3,0	2,5
Empreendimento com metragem acima de 40 m <sup>2</sup> e não exceda 200 m <sup>2</sup> de área construída e utilizada	4,5	3,5
Empreendimento com metragem acima de 200 m <sup>2</sup> de área construída e utilizada	7,0	6,0

Taxa de Licença de Fiscalização de Localização e Funcionamento Temporário

Obras e Serviços	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
I – Bancada Festas	20,0		
II – Casos e parques de diversões	20,0	200,00	
III – Qualquer espetáculo ou diversões não incluídos nos itens anteriores	12,0		

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial – art. 272 e ss

ATIVIDADE	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Comércio	-	-	3,0
Serviços	-	-	2,0
Indústrias	-	-	3,0
Autônomos	-	-	1,5

Taxa de Licença para Comércio Ambulante – art. 283

PARA RESIDENTES EM CORONEL SAPUCAIA	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Comércio de alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes e outros gêneros alimentícios	-	-	1,0
Outros gêneros em geral	-	-	5,0

PARA NÃO RESIDENTES EM CORONEL SAPUCAIA	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano

Comércio de alimentos preparados líquidos, inclusive refrigerantes e outros gêneros acondicionados	10,0	100,0	300,0
Outros gêneros em geral, utilizando eletrodomésticos ou esmaltados	10,0	500,0	1500,0
Outros gêneros em geral, utilizando carros de tração humana em geral	5,0	250,0	750,0

**Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares – art. 287**

Nº de ordem	Licença p/ Execução de Obras	Alíquotas UFCS
01	Solenação de formalização de abertura de processo	4,0
02	Regularização, reforma e reparos de prédios.	0,05 (por m²)
03	Proteção de obra p/ construção	2,0
04	Emissão do Alvará de Construção	4,0
05	Emissão de Carta de Habite-se	0,03 (por m²)
06	Aprovação de memorial ou desmembramento e desdobro	5,0
07	Numeração e execução de custos de placas	1,0
08	Aprovação de licenciamento – POR LOTE	1,0
09	Anelamento de projeto de empreendimento	2,0
10	Abertura de inscrição imobiliária por gleba	5,0
11	Averbação de Escritura	5,0 (por unidade)

**Da Taxa de Licença para Publicidade – art. 290 e ss**

LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Anúncios e letreiros pintados em paredes ou fachadas de edifícios ou em elementos do mobiliário urbano – por m² ou fração	-	-	1,0
Afrescos em veículos de transporte em geral, com espaço interno ou externo, destinado a veiculação de mensagens – por m² ou fração	-	0,5	3,0
Prospectos ou folhetos por espécie distribuídos em caráter – por unidade colocada no período			1,0
Placas indicativas de profissão ou semelhantes – por m² ou fração			1,0
Articulação através de auto-falantes – por unidade			2,0
Placas de propaganda comercial ou patrocínio – por m² ou fração			2,0
Placas luminosas – por m² ou fração			1,5
Balões ou Logotipos – por unidade			1,0
Exposição em propaganda de produtos, feitos em locais públicos			1,5

**Da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – art. 300 e ss**

DESCRIÇÃO	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Trailers, barracas, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes em via, terrenos e logradouros públicos – por m² ou fração	0,05	0,32	3,0
Bancas de Revistas – por m² ou fração	0,08	1,0	4,0
Taxista	-	-	5,0
Veículo de Aluguel de Pequeno Porte	-	-	2,0
Veículo de Aluguel de Médio Porte	-	-	4,0
Veículo de Aluguel de Grande Porte	-	-	5,0
Outras ocupações não especificadas	0,02	0,6	-

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS. Em 22 de dezembro de 2015.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Luis Alberto Espindola de Alencar  
Código Identificador:4082C480

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/12/2015, Edição 1502  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>